------ DE ATA Nº 50 ------

No dia vinte e cinco de maio do ano de dois mil e dezoito, pelas onze horas, reuniu no Auditório João Bernardino Gomes, LEAP CENTER - Espaço Amoreiras - Centro Empresarial, sito na Rua D. João V, nº 24, 1.03, em Lisboa, a Assembleia Geral Anual de Acionistas da "PHAROL, SGPS S.A." (adiante "PHAROL" ou "Sociedade"), Sociedade Aberta, com sede na Rua Joshua Benoliel, 1, 2C, Edifício Amoreiras Square, em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número único de registo e pessoa coletiva 503215058, com o capital social de 26.895.375 Euros, com a seguinte Ordem de Trabalhos: ------Ponto Um: Deliberar sobre o relatório de gestão, o balanço e as contas individuais, relativos ao exercício de 2017; ------Ponto Dois: Deliberar sobre o relatório de gestão, o balanço e as contas consolidados, relativos ao exercício de 2017; ------**Ponto Três:** Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados; -----Ponto Quatro: Deliberar sobre a apreciação geral da administração e da fiscalização da Sociedade; ------Ponto Cinco: Deliberar sobre a ratificação da cooptação de membros do Conselho de Administração para completar o mandato correspondente ao triénio 2015-2017; Ponto Seis: Deliberar sobre a eleição dos membros dos Órgãos Sociais e da Comissão de Vencimentos para o triénio 2018-2020; ------Ponto Sete: Deliberar sobre a eleição do Revisor Oficial de Contas efetivo e suplente para o triénio 2018-2020; ------Ponto Oito: Deliberar sobre a alteração do número 3 do Artigo 4º e número 3 do Artigo 8º dos Estatutos da Sociedade; -----Ponto Nove: Deliberar sobre a aquisição e a alienação de ações próprias; ------

Ponto Dez: Deliberar sobre a declaração da Comissão de Vencimentos relativa à
política de remunerações dos membros dos órgãos de administração e de
fiscalização da Sociedade
A Mesa da Assembleia Geral foi constituída pelo Dr. Diogo Lacerda Machado, que
dirigiu os trabalhos na qualidade de Presidente e pela Secretária Dra. Maria de
Lourdes Cunha Trigoso
Encontrava-se ainda presente o Secretário da Sociedade Dr. Luís Sousa de Macedo.
Encontravam-se igualmente presentes os Administradores Senhores Dr. Luís Maria
Viana Palha da Silva, Presidente do Conselho de Administração, Dr. Aristóteles Luiz
Menezes Vasconcellos Drummond, Eng. João Manuel Pisco de Castro, Dr. Jorge
Augusto Santiago das Neves, Dr. Jorge Telmo Maria Freire Cardoso, Dra. Maria do
Rosário Amado Pinto Correia, Dr. Nelson Sequeiros Rodriguez Tanure, Dr. Pedro
Zañartu Gubert Morais Leitão e Dr. Thomas Cornelius Azevedo Reichenheim, vogais
do mesmo Conselho, o Presidente do Conselho Fiscal, Dr. José Maria Ribeiro da
Cunha, bem como os Vogais Efetivos deste Conselho, Dra. Isabel Novo e Dr. Pedro
Falcão, o Revisor Oficial de Contas Suplente Dr. Pedro Aleixo Dias e ainda o Dr.
António Sarmento Gomes Mota, membro da Comissão de Vencimentos
E prosseguiu referindo que a Convocatória da Assembleia Geral Anual da PHAROL foi
publicada no dia 24 de abril, nos termos e com a antecedência estabelecidos na Lei e
por anúncio publicado no sítio oficial do Ministério da Justiça -
http://publicacoes.mj.pt - e nos websites da Comissão do Mercado de Valores
Mobiliários ("CMVM") e da Sociedade

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral constatou, pelo exame da lista de

presenças devidamente organizada, que se encontravam presentes o
representados na Assembleia Geral de Acionistas, titulares de quatrocentos
quarenta e quatro milhões novecentos e cinquenta e seis mil seiscentos e onz
ações, representando quarenta e nove por cento do capital social da sociedade qu
é de vinte e seis milhões oitocentos e noventa e cinco mil trezentos e setenta
cinco Euros
A folha de presenças e as cartas de representação dos acionistas representado
ficam arquivadas junto à presente ata e consideram-se parte integrante da mesma.
Nenhum Acionista se inscreveu para votar por correspondência postal ou eletrónica
Não havendo quem quisesse intervir, prosseguiu informando que iriam se
discutidos e apreciados em simultâneo os pontos um e dois respetivament
"Deliberar sobre o relatório de gestão, o balanço e as contas individuais
relativos ao exercício de 2017", e "Deliberar sobre o relatório de gestão,
relativos ao exercício de 2017", e "Deliberar sobre o relatório de gestão, balanço e as contas consolidados, relativos ao exercício de 2017" ainda que
balanço e as contas consolidados, relativos ao exercício de 2017" ainda que por imperativo legal, as votações tenham que ser feitas em separado.
balanço e as contas consolidados, relativos ao exercício de 2017" ainda que
balanço e as contas consolidados, relativos ao exercício de 2017" ainda que por imperativo legal, as votações tenham que ser feitas em separado.
balanço e as contas consolidados, relativos ao exercício de 2017" ainda que por imperativo legal, as votações tenham que ser feitas em separado
balanço e as contas consolidados, relativos ao exercício de 2017" ainda que por imperativo legal, as votações tenham que ser feitas em separado
balanço e as contas consolidados, relativos ao exercício de 2017" ainda que por imperativo legal, as votações tenham que ser feitas em separado
balanço e as contas consolidados, relativos ao exercício de 2017" ainda que por imperativo legal, as votações tenham que ser feitas em separado
balanço e as contas consolidados, relativos ao exercício de 2017" ainda que por imperativo legal, as votações tenham que ser feitas em separado

quatrocentos e oitenta e cinco)
Abstenções: 4.804.246 (quatro milhões oitocentos e quatro mil duzentos e quarenta
e seis)
Votos nulos: 0 (zero)
Face aos resultados apurados, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral
anunciou ter sido aprovado o relatório de gestão, balanço e contas relativos ao
exercício de dois mil e dezassete
Concluído o processo de votação do ponto dois da Ordem de Trabalhos "Deliberar
sobre o relatório de gestão, o balanço e as contas consolidados, relativos
ao exercício de 2017", o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral
procedeu à leitura e à projeção dos resultados finais do ponto dois que foram os
seguintes:
Votos a favor: 344.308.605 (trezentos e quarenta e quatro milhões trezentos e oito
mil seiscentos e cinco)
Votos contra: 95.832.745 (noventa e cinco milhões oitocentos e trinta e dois mil
setecentos e quarenta e cinco)
Abstenções: 4.815.261 (quatro milhões oitocentos e quinze mil duzentos e sessenta
e um)
Votos nulos: 0 (zero)
Face aos resultados apurados, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral
anunciou ter sido aprovado o relatório de gestão, balanço e contas consolidados
relativos ao exercício de dois mil e dezassete
"PONTO 3 DA ORDEM DE TRABALHOS:
(Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados)

Considerando que no exercício findo em 31 de dezembro de 2017 apurou-se um
resultado líquido negativo no montante de 782.767.357 euros, propõe-se que,
sejam transferidos para Resultados Transitados da Empresa"
Concluído o processo de votação do ponto três da Ordem de Trabalhos "Delibera ı
sobre a proposta de aplicação de resultados", o Senhor Presidente da Mesa da
Assembleia Geral procedeu à leitura e à projeção dos resultados finais do ponto
três que foram os seguintes:
Votos a favor: 354.445.538 (trezentos e cinquenta e quatro milhões quatrocentos e
quarenta e cinco mil quinhentos e trinta e oito)
Votos contra: 89.783.762 (oitenta e nove milhões setecentos e oitenta e três mi
setecentos e sessenta e dois)
Abstenções: 723.311 (setecentos e vinte e três mil trezentos e onze)
Votos nulos: 0 (zero)
Face aos resultados apurados, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Gera
anunciou ter sido aprovada a proposta apresentada relativa ao ponto três da
Ordem de Trabalhos
O Senhor Presidente da Mesa retomando a Ordem de Trabalhos passou à discussão
do ponto quatro da Ordem de Trabalhos " Deliberar sobre a apreciação gera
da administração e da fiscalização da Sociedade", subscrita pelos acionistas
Novo Banco e High Bridge Unipessoal Lda., que a seguir se transcreve:
"PONTO 4 DA ORDEM DE TRABALHOS:
(Apreciação Geral da Administração e da fiscalização da Sociedade)
Tendo em vista o cumprimento do disposto no número 1 do artigo 455º do Código

das Sociedades Comerciais, propõe-se que a Assembleia Geral aprove um voto de
apreço e confiança ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Revisor Oficial
de Contas e a cada um dos seus membros pela forma como conduziram a gestão da
Sociedade no exercício de 2017"
Concluído o processo de votação do ponto quatro da Ordem de Trabalhos
"Deliberar sobre a Apreciação Geral da Administração e da fiscalização da
Sociedade", o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral procedeu à leitura e
à projeção dos resultados finais do ponto quatro que foram os seguintes:
Votos a favor: 354.468.367 (trezentos e cinquenta e quatro milhões quatrocentos e
sessenta e oito mil trezentos e sessenta e sete)
Votos contra: 89.769.064 (oitenta e nove milhões setecentos e sessenta e nove mil
e sessenta e quatro)
Abstenções: 719.180 (setecentos e dezanove mil cento e oitenta)
Votos nulos: 0 (zero)
Perante os resultados apurados, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral
anunciou ter sido aprovada a proposta apresentada relativa ao ponto quatro da
Ordem de Trabalhos
"PONTO 5 DA ORDEM DE TRABALHOS:
(Deliberar sobre a ratificação da cooptação de membros do Conselho de
Administração para completar o mandato correspondente ao triénio 2015-2017)
Considerando:
A) Que, na sua reunião de 30 de junho de 2017, o Conselho de Administração
deliberou, nos termos do disposto no artigo 393.º, n.º 3, alínea b) do Código das

Sociedades Comerciais, cooptar Jorge Augusto Santiago das Neves, Nelson
Sequeiros Rodriguez Tanure e Thomas Cornelius Azevedo Reichenheim, para
exercerem as funções de administradores da Sociedade através do preenchimento
de cargos vagos;
B) Que, na sua reunião de 28 de setembro de 2017, o Conselho de
Administração, deliberou, nos termos do disposto no artigo 393.º, n.º 3, alínea b
do Código das Sociedades Comerciais, cooptar Aristóteles Luiz Menezes Vasconcelos
Drummond para exercer as funções de administrador da Sociedade através do
preenchimento de cargo vago;
C) O disposto no número 4, do artigo 393º do Código das Sociedades
Comerciais;
Propõe-se que seja deliberado:
Ratificar as cooptações dos administradores acima referidos para exercerem funções
até ao final do mandato correspondente ao triénio 2015-2017."
Concluído o processo de votação do ponto cinco da Ordem de Trabalhos
"Deliberar sobre a ratificação da cooptação de membros do Conselho de
Administração para completar o mandato correspondente ao triénio 2015-
2017", o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral procedeu à leitura e à
projeção dos resultados finais do ponto cinco que foram os seguintes:
Votos a favor: 354.016.130 (trezentos e cinquenta e quatro milhões dezasseis mi
cento e trinta)
Votos contra: 89.814.303 (oitenta e nove milhões oitocentos e catorze mil trezentos
e três)
Abstenções: 1.126.178 (um milhão cento e vinte e seis mil cento e setenta e oito) -

Votos nulos: 0 (zero)
Perante os resultados apurados, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Gera
anunciou ter sido aprovada a proposta apresentada relativa ao ponto cinco da
Ordem de Trabalhos
" <u>PONTO 6 DA ORDEM DE TRABALHOS:</u>
(Deliberar sobre a eleição dos membros dos Órgãos Sociais e da Comissão de
Vencimentos para o triénio 2018-2020)
Considerando o termo do mandato dos Órgãos Sociais e as disposições legais e
recomendações em matéria de governo societário aplicáveis à Pharol, SGPS SA
torna-se necessária a apresentação de nova composição para cada um deles, nos
termos da seguinte proposta:
Mesa da Assembleia Geral
Presidente: Diogo Campos Barradas de Lacerda Machado
Secretária: Maria de Lourdes Vasconcelos Pimentel da Cunha Trigoso
Conselho de Administração
Presidente: Luís Maria Viana Palha da Silva
Administradores:
Jorge Telmo Maria Freire Cardoso
Nelson Sequeiros Rodriguez Tanure
Aristóteles Luiz Menezes Vasconcellos Drummond
Bryan Schapira
Maria do Rosário Amado Pinto Correia
Pedro Zañartu Gubert Morais Leitão
Jorge Augusto Santiago das Neves

Maria Rita Megre de Sousa Coutinho
João Manuel Pisco de Castro
Conselho Fiscal
Presidente: José Maria Rego Ribeiro da Cunha
Vogais:
Isabel Maria Beja Gonçalves Novo
Thomas Cornelius Azevedo Reichenheim
Vogal Suplente:
Paulo Ribeiro da Silva
Comissão de Vencimentos
Presidente: António Sarmento Gomes Mota
Francisco José Queiroz de Barros Lacerda
Pedro Miguel Ribeiro de Almeida Fontes Falcão
Propõe-se que os membros da Comissão de Vencimentos mantenham a
remuneração atualmente em vigor
Em anexo à presente proposta encontram-se os curricula vitae de cada uma das
pessoas indicadas, com as informações exigidas pelo disposto na alínea d) do
número 1 do artigo 289º do Código das Sociedades Comerciais
Lisboa, 30 de abril de 2018
Os Acionistas"
Esta proposta foi subscrita pelos Acionistas Novo Banco S.A., High Bridge Unipessoal
Lda e Grupo Visabeira
Concluído o processo de votação do ponto seis da Ordem de Trabalhos "Deliberar
sobre a eleição dos membros dos Órgãos Sociais e da Comissão de

Vencimentos para o triénio 2018-2020", o Senhor Presidente da Mesa da
Assembleia Geral procedeu à leitura e à projeção dos resultados finais do ponto
seis que foram os seguintes:
Votos a favor: 347.546.716 (trezentos e quarenta e sete milhões quinhentos e
quarenta e seis mil setecentos e dezasseis)
Votos contra: 6.636.484 (seis milhões seiscentos e trinta e seis mil quatrocentos e
oitenta e quatro)
Abstenções: 1.079.704 (um milhão e setenta e nove mil setecentos e quatro)
Votos nulos: 0 (zero)
Perante os resultados apurados, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral
anunciou ter sido aprovada a proposta apresentada relativa ao ponto seis da
Ordem de Trabalhos
"PONTO 7 DA ORDEM DE TRABALHOS:
(Deliberar sobre a eleição do Revisor Oficial de Contas efetivo e suplente para o
triénio 2018-2020)
Considerando:
Que a Assembleia Geral é o órgão competente para a designação do Revisor Oficial
de Contas, sob proposta do Conselho Fiscal, nos termos da legislação em vigor,
nomeadamente da alínea b) do número 2, do artigo 420.º e do artigo 446.º, ambos
do Código das Sociedades Comerciais, o Conselho Fiscal propõe que seja
deliberado:
Eleger como Revisor Oficial de Contas para o mandato 2018-2020, nos termos do
artigo 446.º do CSC e do artigo 30.º dos Estatutos:
ROC EFECTIVO: BDO & Associados - SROC. Lda

Morada: Avenida da República, 50 - 10º, 1069-211 LISBOA
Nº Contribuinte: 501 340 467
Nº Inscrição na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas: 29
Nº Inscrição como Auditor Externo na CMVM: 1122
Representada pelo ROC: Dr. Rui Carlos Lourenço Helena
Morada: Rua Pedro Álvares Cabral, nº 47, Apartamento 208
2775-615 Carcavelos
Estado Civil: Casado
Nº Cartão de Cidadão:7694047 0ZZ2
Naturalidade: Lisboa
Nº Contribuinte: 189 816 333
Nº Inscrição na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas: 923
ROC SUPLENTE: Dr. Pedro Manuel Aleixo Dias
Morada: Rua Vera Lagoa, nº 10, 11º A - 1600-028 LISBOA
Estado Civil: Casado
Nº Contribuinte: 135 248 612
Nº Inscrição na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas: 725
Em anexo à presente proposta encontra-se o curriculum vitae de cada uma das
pessoas acima indicadas, com as informações exigidas pelo disposto na alínea d) do
número 1 do artigo 289º do Código das Sociedades Comerciais."
Concluído o processo de votação do ponto sete da Ordem de Trabalhos " Deliberar
sobre a eleição do Revisor Oficial de Contas efetivo e suplente para o
triénio 2018-2020", o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral procedeu à
leitura e à projeção dos resultados finais do ponto sete que foram os seguintes:

Votos a favor: 354.078.353 (trezentos e cinquenta e quatro milhoes setenta e oito
mil trezentos e cinquenta e três)
Votos contra: 89.772.836 (oitenta e nove milhões setecentos e setenta e dois mil
oitocentos e trinta e seis)
Abstenções: 1.062.922 (um milhão sessenta e dois mil novecentos e vinte e dois) -
Votos nulos: 0 (zero)
Perante os resultados apurados, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral
anunciou ter sido aprovada a proposta apresentada relativa ao ponto sete da
Ordem de Trabalhos
"PONTO 8 DA ORDEM DE TRABALHOS:
(Deliberar sobre a alteração do número 3 do Artigo 4º e número 3 do Artigo 8º dos
Estatutos da Sociedade)
Considerando que:
1. A autorização dada ao Conselho de Administração para deliberar aumentos de
capital caducou por ter decorrido o prazo máximo de 5 anos supletivamente
estabelecido na lei para tal autorização, importando renovar a mesma;
2. Importa clarificar o regime de tal autorização nomeadamente de que o
montante máximo autorizado é de valor global de encaixe para a sociedade, isto é,
incluindo valor nominal e prémio de emissão;
3. Importa clarificar que o regime da autorização dos aumentos de capital a
deliberar pelo Conselho de Administração respeitam o disposto no Código das
Sociedades Comerciais e que, simultaneamente, salvaguardam o direito de
preferência dos Senhores Acionistas, garantindo a salvaguarda da faculdade de
negociação dos respetivos direitos de subscrição pelos acionistas que não queiram,

por	qualquer razão, ocorrer a um aumento de capital, razão pela qual o montante
máx	imo deve estar fixado por referência ao preço de subscrição e não apenas ao
valo	r nominal máximo de aumento de capital autorizado como é norma;
4.	As atuais técnicas de financiamento das sociedades aconselham que se possa
ante	s optar pela emissão de instrumentos de dívida que permitam a eventual futura
conv	versão em ações ordinárias, sem prejudicar os direitos de preferência dos
Senl	nores Acionistas quanto a esses instrumentos que potencialmente venham a
pern	nitir tal conversão;
5.	Que no artigo 350.º do Código das Sociedades Comerciais se estabelece que
о со	ntrato de sociedade pode autorizar que a emissão de obrigações seja deliberada
pelo	Conselho de Administração, podendo nesse caso o Conselho de Administração,
e de	acordo com o previsto no artigo 366.º, n.º 6, do mesmo Código, deliberar a
emis	são de obrigações convertíveis;
6.	Que é do interesse da Sociedade diversificar as fontes de financiamento da
sua	estratégia que sejam adequadas ao contexto económico atual;
7.	Que, no contexto atual dos mercados financeiros, se torna adequado atribuir
ao C	Conselho de Administração a gestão da oportunidade de angariação de fontes de
finar	nciamento alternativas, nomeadamente a emissão de obrigações e de outros
instr	rumentos de dívida;
Prop	õe-se que se delibere alterar o número 3 do artigo 4º e o número 3 do artigo
8º d	os Estatutos da Sociedade para as seguintes redações:
	ARTIGO 4º
	Capital Social
1.	[manter a atual redação]
2.	[manter a atual redação]

3. O Conselho de Administração poderá, com o parecer favorável do Conselho
Fiscal, elevar o capital social, por uma ou mais vezes, e por entradas em dinheiro,
em valor até 40.000.000 euros, precedendo deliberação da Assembleia Geral que
fixe os parâmetros a que fiquem submetidos o reforço ou reforços de capital que
estejam em causa. O montante global do aumento de capital autorizado inclui não
só o valor nominal da(s) emissão(ões) como o prémio de emissão(ões). Para c
cálculo do limite global de 40.000.000,00 serão sempre tidos em conta obrigações
convertíveis emitidas ao abrigo do artigo oitavo dos estatutos
4. [manter a atual redação]
ARTIGO 8°
Ações Preferenciais e Obrigações
1. [manter a atual redação]
2. [manter a atual redação]
3. A emissão de obrigações não convertíveis em ações ou outros valores
mobiliários e instrumentos representativos de dívida pode ser deliberada pelo
Conselho de Administração. A emissão de obrigações convertíveis em ações pode
ser deliberada pelo Conselho de Administração quando o respetivo montante não
exceda o montante anualmente fixado pela Assembleia Geral e desde que c
aumento de capital implícito resultante do preço e conversão inicial fixado pela
deliberação da emissão se contenha na competência do Conselho de Administração,
de harmonia com o nº. 3 do artigo 4º, e sejam observados os parâmetros que para
o efeito a Assembleia tiver estabelecido
4. [manter a atual redação]"

Concluido o processo de volação do ponto oito da Ordeni de Traballos Deliberar
sobre a alteração do número 3 do Artigo 4º e número 3 do Artigo 8º dos
Estatutos da Sociedade", o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral
procedeu à leitura e à projeção dos resultados finais do ponto oito que foram os
seguintes:
Votos a favor: 348.173.746 (trezentos e quarenta e oito milhões cento e setenta e
três mil setecentos e quarenta e seis)
Votos contra: 96.258.410 (noventa e seis milhões duzentos e cinquenta e oito mil
quatrocentos e dez)
Abstenções: 481.955 (quatrocentos e oitenta e um mil novecentos e cinquenta e
cinco)
Votos nulos: 0 (zero)
Perante os resultados apurados, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral
anunciou ter sido aprovada a proposta apresentada relativa ao ponto oito da
Ordem de Trabalhos
"PONTO 9 DA ORDEM DE TRABALHOS:
(Deliberar sobre a aquisição e a alienação de ações próprias)
Considerando que:
A) Afigura-se conveniente que a PHAROL, SGPS S.A. (a "Sociedade") possa
utilizar, nos termos gerais, as possibilidades inerentes às operações de aquisição e
de alienação de ações próprias;
B) O Regulamento (UE) n.º 596/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de
16 de abril, conforme complementado pelo Regulamento Delegado (EU) 2016/1052
da Comissão de 8 de março de 2016, estabeleceu um regime especial de

derrogação do regime geral de abuso de mercado para certos programas de
recompra de ações próprias, requisitos que se mostra aconselhável ter em conta
independentemente de estarem ou não em causa aquisições integradas nos
programas abrangidos;
Propõe-se que seja deliberado:
1) Aprovar a aquisição pela Sociedade de ações próprias, incluindo direitos à sua
aquisição ou atribuição, sujeita a decisão do Conselho de Administração e nos termos
seguintes:
a) Número máximo de ações a adquirir: Até ao limite correspondente a 10% do
capital social, deduzidas as alienações efetuadas, sem prejuízo da quantidade que
seja exigida pelo cumprimento de obrigações da adquirente, decorrentes de lei, de
contrato ou de emissão de títulos, com sujeição, se for o caso, a alienação
subsequente, nos termos legais, das ações que excedam aquele limite. Com sujeição
aos requisitos legais e aos da presente deliberação é, designadamente, aprovada a
aquisição que o Conselho de Administração venha a efetuar, no quadro de um
programa de recompra de ações, efetuando-se a aquisição por qualquer das formas
previstas na presente deliberação proposta;
b) Prazo durante o qual a aquisição pode ser efetuada: Dezoito meses, a contar da
data da presente deliberação proposta;
c) Formas de aquisição: Com sujeição aos termos e limites imperativamente
estabelecidos na lei, aquisição de ações, ou direitos de aquisição ou atribuição de
ações, a título oneroso, em qualquer modalidade, em mercado regulamentado ou em
aquisição fora de mercado regulamentado, com respeito do princípio da igualdade
dos acionistas nos termos legais, designadamente a instituição financeira com a
qual a Sociedade haia celebrado contrato de equity swap ou outros instrumentos

financeiros derivados similares, ou aquisição a qualquer título para, ou por efeito de,
cumprimento de obrigação decorrente de lei ou contrato;
d) Contrapartidas mínima e máxima das aquisições: O preço de aquisição onerosa
deverá conter-se num intervalo de 25% para menos e para mais relativamente à
cotação mais baixa e média, respetivamente, das ações a adquirir no Euronext
Lisbon, durante as 3 sessões de mercado regulamentado imediatamente anteriores à
data de aquisição ou à constituição do direito de aquisição ou atribuição de ações, ou
corresponder ao preço de aquisição resultante de instrumentos financeiros
contratados;
e) Objetivos: A aquisição pela Sociedade de ações próprias, incluindo direitos à
sua aquisição ou atribuição, poderá assumir a forma de programa de recompra nos
termos e para os efeitos do disposto no Regulamento (UE) n.º 596/2014, do
Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril, conforme complementado pelo
Regulamento Delegado (EU) 2016/1052 da Comissão de 8 de março de 2016;
f) Momento da aquisição: A determinar pelo Conselho de Administração, tendo em
conta a situação do mercado e as conveniências ou obrigações da Sociedade, podendo
efetuar-se por uma ou mais vezes nas proporções que o Conselho de Administração
fixar
2) Aprovar a alienação de ações próprias que hajam sido adquiridas, sujeita a
decisão do Conselho de Administração, e nos termos seguintes:
a) Número mínimo de ações a alienar: O correspondente ao lote mínimo que, no
momento da alienação, estiver legalmente fixado para as ações da Sociedade ou a
quantidade inferior suficiente para cumprir obrigação assumida, resultante da lei ou de
contrato;
h) Prazo durante o qual a alienação node ser efetuada: Dezoito meses, a contar

da data da presente deliberação proposta; -----

- d) Preço mínimo: Contrapartida não inferior em mais de 25% à cotação média no Euronext Lisbon das ações a alienar durante as 3 sessões de mercado regulamentado imediatamente anteriores à alienação; ------
- e) Momento da alienação: A determinar pelo Conselho de Administração, tendo em conta a situação do mercado e as conveniências ou obrigações da Sociedade, podendo efetuar-se por uma ou mais vezes nas proporções que o Conselho de Administração fixar.
- 3) Aprovar que se transmita indicativamente ao Conselho de Administração que, sem prejuízo da sua liberdade de decisão e atuação no quadro das deliberações dos números 1 e 2 supra, tome em conta, em função das circunstâncias que considere relevantes (e, em especial, quanto a aquisições que se integrem em programas de recompra que possam ser objeto do Regulamento mencionado nos Considerandos), para além das recomendações da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários em

cada momento em vigor, as seguintes práticas aconselháveis relativas à aquisição e
alienação de ações próprias ao abrigo das autorizações concedidas nos termos dos
números anteriores:
a) Divulgação ao público, antes do início das operações de aquisição e alienação,
do conteúdo da autorização precedente, em particular, o seu objetivo, o
contravalor máximo da aquisição, o número máximo de ações a adquirir e o prazo
autorizado para o efeito;
b) Manutenção de registo de cada operação realizada no âmbito das
autorizações precedentes;
c) Divulgação pública das operações realizadas, até ao final do sétimo dia da
sessão de negociação subsequente à data de execução dessas operações, sem
prejuízo da divulgação nos prazos estabelecidos na regulamentação da Comissão
do Mercado de Valores Mobiliários da posição final sempre que esta ultrapasse ou
desça abaixo de 1% do capital social ou sucessivos múltiplos;
d) Execução das operações em condições de tempo, de modo e de volume que
não perturbem o regular funcionamento do mercado, devendo nomeadamente
procurar-se evitar a sua execução em momentos sensíveis da negociação, em
especial, na abertura e fecho da sessão, em momentos de perturbação do
mercado e em momentos próximos à divulgação de comunicados de informação
privilegiada;
e) Realização das aquisições a preço não superior ao mais elevado de entre o da
última operação independente e o da oferta independente de maior montante ao
tempo da aquisição no Euronext Lisbon;
f) Limitação das aquisições a 25% do volume diário médio de negociação, ou a
50% desse volume mediante comunicação à autoridade competente e divulgação

ao mercado;
g) Abstenção de alienação durante a eventual execução de programa de
recompra abrangido pelo Regulamento mencionado nos Considerandos
Para este efeito, o Conselho de Administração poderá organizar a separação das
aquisições e os respetivos regimes, nomeadamente consoante o programa em que
se integrem, dando conta dessa separação na divulgação pública que efetuar
Concluído o processo de votação do ponto nove da Ordem de Trabalhos " Deliberar sobre a aquisição e a alienação de ações próprias", o Senhor
Presidente da Mesa da Assembleia Geral procedeu à leitura e à projeção dos
resultados finais do ponto nove que foram os seguintes:
Votos a favor: 354.535.874 (trezentos e cinquenta e quatro milhões quinhentos e
trinta e cinco mil oitocentos e setenta e quatro)
Votos contra: 90.030.484 (noventa milhões trinta mil quatrocentos e oitenta e quatro)
Abstenções: 347.753 (trezentos e quarenta e sete mil setecentos e cinquenta e três)
Votos nulos: 0 (zero)
Perante os resultados apurados, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral
anunciou ter sido aprovada a proposta apresentada relativa ao ponto nove da
Ordem de Trabalhos
Declaração da Comissão de Vencimentos sobre a Política de Remuneração dos
membros dos órgãos de Administração e de Fiscalização da PHAROL, SGPS, S.A
Considerando que:

- 3. Na Assembleia Geral de 29 de Maio de 2015 a Comissão de Vencimentos submeteu à consideração dos Senhores Acionistas, tendo deles merecido aprovação, a Política de Remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização para o triénio 2015-2017; que na Assembleia Geral de 24 de Maio de 2016 submeteu à consideração dos Senhores Acionistas algumas alterações à referida Política, tendo deles igualmente merecido aprovação; e que na Assembleia Geral de 26 de Maio de 2017 se manteve sem alterações a Política apresentada no ano anterior, o que igualmente mereceu a aprovação dos Senhores Acionistas. -----

Submete-se a presente Declaração sobre a Política de Remuneração à Assembleia Geral de acionistas a realizar em 25 de Maio de 2018 que, representando a declaração final do mandato 2015/2017, naturalmente mantém os princípios enunciados na declaração sobre a referida Política aprovada na Assembleia Geral de 26 de Maio de 2017, pois em final de mandato não se entende adequado que se projetem as linhas da política de remuneração dos órgãos sociais que serão eleitos para o próximo mandato, devendo naturalmente caber à Comissão de Vencimentos a eleger na referida Assembleia a definição e concretização da mesma. Assim, e para efeitos de presente declaração, enunciam-se os princípios que foram definidos para o último ano do mandato dos órgãos sociais. -------------------------------Política de Remuneração dos Administradores não executivos e dos membros do Conselho Fiscal: ------A remuneração dos membros não executivos do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal segue um modelo rígido, consistindo numa remuneração anual fixa definida pela Comissão de Vencimentos (repartida em 14 vezes por ano), sem senhas de presença, devendo a mesma estar alinhada com a média de remunerações dos administradores não executivos em empresas de similar capitalização bolsista cotadas na EURONEXT Lisboa. ------A remuneração fixa tem em consideração o facto de alguns Administradores também exercerem funções em alguma(s) da(s) comissão(ões) delegada(s) do Conselho de Administração, com vista a apoiar o exercício da sua função, bem como o desempenho de poderes próprios não delegáveis. ------Esta política remuneratória está estruturada de modo a permitir o alinhamento com os interesses da Sociedade e um nível remuneratório que promova o adequado

desempenho, não estando prevista qualquer forma de remuneração variável para os
membros não executivos do órgão de administração e do órgão de fiscalização
II. Política de Remuneração dos Administradores executivos:
A remuneração dos Administradores Executivos, que se concretiza desde 27 de
Março de 2017 na remuneração do Administrador-Delgado, compreende uma
componente fixa e uma componente variável, sendo esta última constituída por
uma parcela que visa remunerar o desempenho no curto prazo e por outra que visa
remunerar o desempenho no longo prazo, assim procurando um equilíbrio razoáve
entre o desincentivo à assunção excessiva de risco e o efetivo alinhamento dos
interesses da gestão com os interesses dos Acionistas e da Sociedade
A) Remuneração fixa
A componente de remuneração fixa tem em consideração a competitividade do
mercado, devendo a mesma estar alinhada com a média de remunerações dos
administradores executivos em empresas de similar capitalização bolsista cotadas
na EURONEXT LISBON, e ainda a natureza e a complexidade da função e as
competências requeridas. A componente fixa é fixada com base na definição de um
salário mensal pago 14 vezes por ano. A este montante acrescem os seguintes
benefícios complementares de acordo com as práticas em vigor: faculdade de usc
de viatura (incluindo combustível e portagens), seguros de vida e de acidentes
pessoais, utilização de cartão de crédito para despesas de representação da
sociedade
B) Remuneração Variável
A remuneração variável está associada ao desempenho do Administrador-Delegado.
A atribuição da remuneração variável tem em conta os diferentes graus de
realização face aos obietivos específicos previamente aprovados, associados a

indicadores de desempenho objetivos, simples, transparentes e mensuráveis. A
Comissão de Vencimentos refletiu sobre a evolução do enquadramento bolsista,
económico e operacional da sociedade e considerou que a remuneração variável
deve ter um valor máximo correspondente a 50% do valor da remuneração fixa
anual. A determinação da remuneração variável é feita com base nos seguintes
indicadores:
i) O Total Shareholder Return (TSR) das ações da Sociedade (75%);
ii) A Eficiência operacional da Sociedade, medida pela relação entre custos
recorrentes orçamentados e reais (25%)
A remuneração variável será paga em numerário, 50% no mês subsequente à data
de aprovação de contas pela Assembleia geral de acionistas e 50% com um
diferimento de 3 anos e sujeita a verificação do desempenho positivo da Sociedade
no período considerado, a realizar pela Comissão de Vencimentos, que terá em
conta a sustentabilidade financeira e a conjuntura económica da Sociedade bem
como do sector em que a mesma se insere, para além de fatores excecionais e que
não se encontrem sob o controlo da gestão e que possam afetar o desempenho da
Sociedade
Estes princípios e indicadores de determinação da componente variável da
remuneração visam assegurar um claro alinhamento entre os interesses dos
administradores executivos e os interesses da Sociedade, promovendo a
prossecução e realização de objetivos, através da qualidade, capacidade de
trabalho, dedicação e know-how do negócio e uma política de incentivo e de
compensação que permita a atração, a motivação e manutenção dos melhores
profissionais
III – Atribuição de ações e opções

Não existem atualmente planos de atribuição de ações ou de opções de aquisição de
ações em vigor na Sociedade
IV – Cessação de funções de administradores executivos
Caso o Administrador Executivo cesse as suas funções, por qualquer motivo diverso
de destituição por justa causa, o pagamento dos montantes da remuneração
variável determinados e que se encontrem diferidos só poderá ser efetuado no
momento da cessação da relação de administração se, até essa data, existirem
indícios suficientes e sustentados de que o desempenho da Sociedade será
previsivelmente positivo no período remanescente em termos tais que, com toda a
probabilidade, permitiriam o pagamento da referida componente diferida
V - Alinhamento dos interesses dos Administradores com o interesse da Sociedade
Conforme resulta do acima exposto, a remuneração variável dos Administradores
executivos da Sociedade encontra-se dependente do seu desempenho, bem como
da sustentabilidade e da capacidade de atingir determinados objetivos estratégicos
da Sociedade
A atual política remuneratória permite ainda um equilíbrio globalmente razoável
entre as componentes fixa e variável e o diferimento de parte significativa da
remuneração variável, ficando o seu pagamento condicionado à não afetação do
desempenho positivo da Sociedade ao longo desse período nos termos antes
descritos. Desta forma, procura-se contribuir para a maximização do desempenho a
longo prazo e o desincentivo da assunção excessiva de risco
Ainda com vista a reforçar a componente de avaliação do desempenho dos
Administradores, salvo acordo ou deliberação da Comissão de Vencimentos em
contrário, a Sociedade e os seus Administradores devem atuar em conformidade
com os seguintes princípios:

i) Os Administradores não devem celebrar contratos, quer com a Sociedade que
com terceiros, que tenham por efeito mitigar o risco inerente à variabilidade d
remuneração que lhes for fixada pela Sociedade;
ii) Em caso de destituição ou de cessação por acordo da relação de administraçã
não será paga qualquer compensação aos Administradores quando a mesma fo
devida comprovadamente ao seu desadequado desempenho
VI - Política de remuneração do Revisor Oficial de Contas
O Revisor Oficial de Contas da Sociedade é remunerado de acordo com as práticas
condições remuneratórias normais para serviços similares, na sequência d
celebração de contrato de prestação de serviços e mediante proposta do Conselh
Fiscal da Sociedade."
Após um compasso de espera e concluído o escrutínio do ponto dez "Declaraçã
da Comissão de Vencimentos sobre a Política de Remuneração do
membros dos órgãos de administração e de fiscalização da PHAROL, SGP
S.A." procedeu-se à leitura e projeção dos resultados finais que foram os seguintes
Votos a favor: 354.121.633 (trezentos e cinquenta e quatro milhões cento e vinte
um mil seiscentos e trinta e três)
Votos contra: 90.026.619 (noventa milhões vinte e seis mil seiscentos e dezanove)
Abstenções: 765.859 (setecentos e sessenta e cinco mil oitocentos e cinquenta
nove)
Votos nulos: 0 (zero)
Face aos resultados apurados o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Gera
anunciou ter sido aprovada a proposta apresentada relativa ao ponto dez d

À presente ata ficam como anexos e fazendo parte integrante da mesma, as
propostas relativas aos pontos da Ordem de Trabalhos
Nada mais havendo a deliberar, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral
agradecendo a presença de todos, declarou encerrada a reunião
Foi lavrada a presente ata, que vai ser assinada pelo Senhor Presidente da Mesa da
Assembleia Geral, Dr. Diogo Lacerda Machado e pela Secretária Dra. Maria de
Lourdes Cunha Trigoso